



---

Birigui/SP, 02 de setembro de 2.021.

**Ofício Especial**

**Assunto: Manifestação à Impugnação realizada pela empresa UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME, edital do Pregão Eletrônico nº 64/2.021.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2.021, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a Pregoeira decide Indeferir, com base na manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante, que:

- A** – Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios técnicos constantes do instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- B** – Readequar e demonstrar o atendimento de no mínimo 03 equipamentos de fabricantes distintos de modo a ampliar a competitividade, estimular a ampla participação e demonstrar a observância a aquisição e contratação de bens e serviços comuns na forma da lei;
- C** – Deferir e eliminar todas as cláusulas e condições que venham a frustrar o procedimento licitatório em pauta;
- D** – A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- E** – Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, “Seção III”, Dos Crimes e das Penas, conforme considerações a seguir: É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art. 90 em sua “Seção III”, Dos Crimes e Das Penas”, que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe Pena – Detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO**

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao descritivo do objeto do edital, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o qual restou **INDEFERIDO** o pleiteado pela impugnante.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONCLUSÃO:

Mediante manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para o objeto em questão, esclarece-se que no que diz respeito a questão:

**Resposta:** “A solicitação de IMPUGNAÇÃO não procede tendo em vista que no Termo de Referência para os itens 03 e 04 é solicitado “ Eficiência energética 80PLUS Bronze, Silver, Gold ou Platinum”, Certificado de Segurança: IEC 60950” e o Equipamento ofertado deve constar no Microsoft Windows Catalog, comprovando a compatibilidade do equipamento com o sistema operacional windows 10 PRO. Estes são algumas especificações solicitadas quanto as certificações ISO a SUMULA 17 TCESP expõe e “Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se , para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei”.

Considerando o exposto, o fato impugnado não se sustenta.

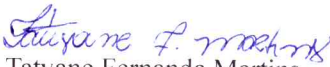
Logo, após análise e conferência em conjunto com a Secretaria requisitante, a respeito das exigências apontadas pela impugnante, decide-se pelo **indeferimento** à impugnação, a Sra. Pregoeira não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui Atenciosamente.

  
Tatyane Fernanda Martins  
Pregoeira Oficial



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029  
Tel.(18) 3643-6147 – [informatica@birigui.sp.gov.br](mailto:informatica@birigui.sp.gov.br)

Diretoria de Inovação  
Tecnológica e Comunicação

DITEC: 100/2021

Birigüi, 02 de setembro de 2.021.

Da  
Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação  
Para  
**DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TATYANE FERNANDA MARTINS**  
**DD Pregoeira Oficial**

Assunto: *Esclarecimento Impugnação UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME referente Edital nº 116/2021 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/2021.*

Senhora Pregoeira,

Quanto ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** solicitado pela empresa **UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME**, cópia anexa, no dia 30/08/2021, do Edital Nº 116/2021 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 64/2021, que trata de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, vimos por meio deste informar o que segue:

- A solicitação de IMPUGNAÇÃO não procede tendo em vista que no Termo de Referencia para os itens 03 e 04 é solicitado "Eficiência energética 80PLUS Bronze, Silver, Gold ou Platinum", "Certificado de Segurança: IEC 60950" e o Equipamento ofertado deve constar no Microsoft Windows Catalog, comprovando a compatibilidade do equipamento com o sistema operacional windows 10 PRO. Estes são algumas certificações solicitadas quanto as certificações ISO a SUMULA 17 TCESP expõe que **"Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei."**

Sem mais, este é nosso entendimento salvo melhor juízo, e assim colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
Walter Fantoni Junior  
Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação